

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.782, DE 2008

Institui o Programa Federal de Combate e Prevenção à Osteoporose e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WALTER BRITO NETO

**Relator:** Deputado DR. TALMIR

### I – RELATÓRIO

O PL nº 2.782/2008 visa a criar o Programa de Combate e Prevenção à Osteoporose, implementado mediante adição de suplemento mineral a base de cálcio orgânico na merenda escolar e distribuição de suplemento vitamínico mineral à base de cálcio orgânico nos postos de saúde. Segundo o projeto, para melhor distribuir os suplementos o Ministério da Saúde poderá firmar convênios com os municípios através das Secretarias Estaduais de Saúde, devendo o Poder Executivo regulamentar a lei.

O autor justifica a iniciativa pela importância da osteoporose como questão de saúde pública e a necessidade de implantar medidas de prevenção.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – VOTO DO RELATOR

O Brasil vem passando por grande mudança na estrutura etária de sua população, que vê o contingente de pessoas idosas aumentar, tanto em números absolutos como na proporção do total.

As patologias e transtornos do envelhecimento tornaram-se mais evidentes. A osteoporose é uma condição que passou de fato a ser uma séria questão de saúde pública, e como tal já vem sendo tratada pelas autoridades sanitárias. Em 2002, representantes de diversas sociedades médicas elaboraram conjuntamente o Consenso Brasileiro de Osteoporose, para uniformizar e balizar o diagnóstico, tratamento e prevenção da osteoporose no Brasil.

Seguindo as orientações daquele documento, o Ministério da Saúde, emitiu a Portaria nº. 470, de 24 de julho 2002, estabelecendo protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para o tratamento da osteoporose. Nos termos da portaria, todos os pacientes com diagnóstico de osteoporose ou com risco aumentado de desenvolvê-la são acompanhados em programa que inclui o fornecimento de suplemento de cálcio. Não há, pois, necessidade de disposição legal nesse sentido.

Por outro lado, não há evidências científicas que justifiquem a suplementação de cálcio para crianças em idade escolar, medida que não seria isenta de riscos, como o aumento da incidência de cálculos urinários.

Desta forma, apesar das evidentes boas intenções do autor, a aprovação do Projeto de Lei nº 2782, de 2008 não traria benefícios, razão pela qual apresento voto pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado DR. TALMIR  
Relator